



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.017/2013.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 017/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 29/07/2013.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

DESTINO: Manutenção da Iluminação Pública do Município

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planta e Minuta de Contrato.

1 - OBJETO

1- Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, a fim de realizar o **deslocamento de postes na Rua Walter Martins da Silva, neste Município**, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº.143/2013 e Pedido Nº.2013/2184, oriundos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, anexos aos autos do processo, obedecendo as seguintes observações:

- a) **A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**
- b) **Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.**
- c) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de R\$37.944,92.**



2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetuado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA CEEE –, emitido pela CONTRATANTE, através da fiscal Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 017/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7 - A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE

3.1 – **Provisoriamente** através da Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2 - **Definitivamente**, através da Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 – **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

3.4 – A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.



3.5 – A fiscalização da respectiva obra será realizada pela servidora Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa.

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1 – Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

4.2.3 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7 – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.



4.3.10 – Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**

4.3.12 – Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Arquiteta, fiscal indicada pelo Município.

4.3.13 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.14 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.15 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.16 – **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

4.3.17 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.18 – Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.19 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.20 - O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.22 - A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

4.3.23 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.24 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.25 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

4.3.26 – **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes determinações do Departamento de Meio Ambiente, conforme Parecer Técnico, nº.061/2013:**

a) Visando atender a legislação ambiental, para a contratação de empresa registrada junto a CEEE para realizar o deslocamento de postes, declaro que os documentos a serem solicitados deverão ser:

a.1) Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/RS.

b) A empresa contratada, no caso de haver a necessidade de supressão vegetal para realizar o referido trabalho, deverá protocolar junto ao Departamento de Meio Ambiente uma solicitação de Alvará Florestal para supressão, este deverá ser acompanhado de um croqui que indique a localização dos postes a serem instalados.



4.4 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.4.1 - O pagamento será realizado conforme item 2 deste edital.

4.4.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados serão realizados através dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

4.4.3 - A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1 - Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS**;

5.1.2 - Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **FGTS**;

5.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;

5.1.4 - Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**;

5.1.5 - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

5.1.6 - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

5.1.7 - Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;

5.1.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.9 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.10 - Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

5.1.11 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.1.12 - Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

5.1.13 - Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Após a visita ao local da obra, a referida declaração será emitida por este Município e deverá estar assinada pelo facilitador ou pelo gestor do projeto, juntamente com o responsável técnico da empresa.

5.1.13.1 - A visita poderá ser agendada com o servidor **Marco Antônio da Silva, na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança** através do fone (51)3662-1266; ou com a **Arquiteta**



Urbanista Natália Cunha da Costa, na Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, através do fone (51)3662-5845 ou (51)3662-8400 ramal 455.

5.1.14 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.37

5.1.15 - Documento de comprovação, de que a empresa participante é cadastrada junto a CEEE.

5.2 - Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4 - A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 - O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.**

6.2 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas “b, d, f, h, i” do item 5.1 do edital.**

6.3 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.**

6.4 - A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1 - O referido documento deverá ser atualizado, ou seja, com data de expedição a partir de 01/01/2012.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006.****



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) **Valor total da Mão-de-Obra** R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)



8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de **R\$37.944,92**.

8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.017/2013

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.017/2013

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2054 – Manutenção do Depto. de Obras do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (215)

RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



12.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16 - **Constituem Anexos deste edital:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planta e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13 - **QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-8416, e (51) 3662-8572.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de julho de 2013.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



LUIZ CARLOS BERTOLI

51 3663.1176 - 9824.6491

e-mail: barrero@brturbo.com

Rua Professor Romildo Bolzan, 32
Bairro Encosta da Serra - Osório - RS

CNPJ 12.481.920/0001-58

Inscr. Est. 087/0107224

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

1. OBJETO:

1.1. O presente memorial técnico descritivo tem por finalidade descrever as principais características para deslocamento de postes, para atender ao novo alinhamento e pavimentação da Rua Walter Martins da Silva, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.2. O interesse da obra é da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

2. LOCALIZAÇÃO:

2.1. A citada obra encontra-se na Rua Walter Martins da Silva, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

3. DESLOCAMENTO DE POSTES:

3.1. Está previsto o deslocamento dos postes GEO: 160191, 160192, 160193, 160194, 1601954, 160196, 377112, 377113, 377114, 377115, 377116 e 377117, conforme mostra prancha E/01.

3.2. A

4. REDE DE BAIXA TENSÃO:

4.1. A rede de Baixa Tensão é existente e permanecerá a mesma em condutores de alumínio 3#2(2)CAA, alimentada pelo transformador N° 42268-3, de propriedade da Concessionária, Localizado na Rua João Carlos Benfica, conforme mostra prancha E/01.

5. REDE DE MÉDIA TENSÃO:

5.1. A rede de Média Tensão é existente e permanecerá a mesma em condutores de alumínio 3#4CAA e 3#1/0CAA.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1. Para a execução de serviços, devesse ser em conformidade com as normas vigentes da concessionária, bem como NR 10 segurança em instalações e serviços em eletricidade.

6.2. Todos os materiais a serem empregados nesta obra deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela concessionária.

Osório, 14 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos Bertoli – CREA RS-68299

Responsável técnico

NATÁLIA CUNHA DA COSTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU 10876/RS
Diretora do DEEA

X
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ.: 88.814.199/0001-32

Proprietário



LUIZ CARLOS BERTOLI

51 3663.1176 - 9824.6491

e-mail: barrero@brturbo.com

Rua Professor Romildo Bolzan, 32
Bairro Encosta da Serra - Osório - RS

CNPJ 12.481.920/0001-58

Inscr. Est. 087/0107224

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

LOCAL: STO. ANTÔNIO DA PATRULHA/RS - RUA WALTER MARTINS DA SILVA

SERVIÇO: DESLOCAMENTO DE 11 POSTES

DATA: Osório, 05 de abril de 2013

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	PC ALÇA PREFORMADA PARA CA CAA - 4 AWG	6,00	R\$ 1,83	R\$ 11,00
2	KG ARAME DE FERRO ZINCADO 12 BWG	0,65	R\$ 14,08	R\$ 9,15
3	M3 AREIA MEDIA	1,80	R\$ 23,40	R\$ 42,12
4	PC ARRUELA QUADRADA COM FURO DE DIAM 18	120,00	R\$ 1,24	R\$ 148,20
5	KG CIMENTO COMUM SACO (50KG)	3,00	R\$ 27,30	R\$ 81,90
6	PC CINTA COM	22,00	R\$ 18,80	R\$ 413,56
7	PC CONETOR TIPO CUNHA DERIVACAO. ITEM 07	9,00	R\$ 12,69	R\$ 114,19
8	PC CRUZETA DE MADEIRA COM 2400 MM	20,00	R\$ 45,01	R\$ 900,12
9	KG FIO DE ALUMINIO PARA AMARRACAO 4 AWG	3,71	R\$ 23,50	R\$ 87,20
10	KG FITA ALUMINIO 1 X 10 MM	1,85	R\$ 33,84	R\$ 62,60
11	PC GANCHO OLHAL	6,00	R\$ 7,87	R\$ 47,19
12	PC HASTE ATERRAMENTO ZINCADA	5,00	R\$ 33,49	R\$ 167,44
13	PC ISOLADOR DE SUSPENSÃO POLIMÉRICO	6,00	R\$ 127,40	R\$ 764,40
14	PC ISOLADOR PINO AT 25 KV	55,00	R\$ 26,83	R\$ 1.475,76
15	PC MAO FRANCESA PERFILADA	19,00	R\$ 43,71	R\$ 830,41
16	PC MAO FRANCESA PLANA 660 MM	2,00	R\$ 8,03	R\$ 16,07
17	PC PARAFUSO CABECA ABAULADA 16X45 MM	18,00	R\$ 2,22	R\$ 40,01
18	PC PARAFUSO CABECA QUADRADA 16 X 125 MM	18,00	R\$ 2,48	R\$ 44,69
19	PC PARAFUSO CABECA QUADRADA 16X150 MM	29,00	R\$ 2,99	R\$ 86,71
20	PC PARAFUSO CABECA QUADRADA 16X250 MM	6,00	R\$ 4,72	R\$ 28,31
21	PC PARAFUSO CABECA QUADRADA 16X350 MM	6,00	R\$ 7,33	R\$ 43,99
22	PC PARAFUSO ROSCA DUPLA 16 X 450 MM	22,00	R\$ 10,11	R\$ 222,51
23	M3 PEDRA BRITADA N 2	1,80	R\$ 33,80	R\$ 60,84
24	PC PINO CRUZETA PARA ISOLADOR DE 25 KV	55,00	R\$ 19,81	R\$ 1.089,66
25	PC PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2.0	44,00	R\$ 1,33	R\$ 58,34
26	PC POSTE DE CONCRETO.TRONCO-CONICO. 11 M. 6 KN	1,00	R\$ 1.531,26	R\$ 1.531,26
27	PC POSTE DE CONCRETO.TRONCO-CONICO. 12 M. 4 KN	1,00	R\$ 1.545,76	R\$ 1.545,76
28	PC POSTE DE CONCRETO.TRONCO-CONICO. 12 M. 6 KN	1,00	R\$ 1.802,87	R\$ 1.802,87
29	PC SELA PARA CRUZETA	18,00	R\$ 6,59	R\$ 118,64
CUSTO TOTAL DE MATERIAIS			R\$	11.844,92
CUSTO DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E SEGURO			R\$	22.000,00
LINHA VIVA			R\$	4.100,00
CUSTO TOTAL DA OBRA			R\$	37.944,92

12 481 920/0001-58

LUIZ CARLOS BERTOLI

RUA PROFESSOR ROMILDO BOLZAN, 32
ENCOSTA DA SERRA - CEP 96520-000

OSÓRIO - RS

Luiz Carlos Bertoli

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 017/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, a fim de realizar **o deslocamento de postes na Rua Walter Martins da Silva, neste Município**, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº.143/2013 e Pedido Nº.2013/2184, oriundos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, anexos aos autos do processo, obedecendo as seguintes observações:

Observações do Objeto: A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Recebimento: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente através da **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

Definitivamente, através da **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA** designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra será realizada pela servidora **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: O valor contratual é de R\$ _____
Valor material: _____ (_____)
Valor mão de obra: _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de pagamento: O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA CEEE** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da fiscal Arquiteta e Urbanista Natália Cunha da Costa responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 017/2013**, e o nº. Do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, **cuja fiscalização ficará a cargo do Setor de Contabilidade**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento
PROJETO: 2054 – Manutenção do Depto. de Obras do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (215)
RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6) O pagamento dos serviços, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da **Arquiteta e Urbanista NATÁLIA CUNHA DA COSTA**, designada por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.7) – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.9) – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.10) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.12) Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.15) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Arquiteta, fiscal indicada pelo Município.

7.16) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.17) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.18) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.19) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.20) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.21) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.22) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.23) O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.24) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.25) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.26) A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.27) A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.28) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.29) Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes determinações do Departamento de Meio Ambiente, conforme **Parecer Técnico, nº.061/2013**:

a) Visando atender a legislação ambiental, para a contratação de empresa registrada junto a CEEE para realizar o deslocamento de postes, declaro que os documentos a serem solicitados deverão ser:

7.29.1) Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/RS.

7.29.2) A **CONTRATADA**, no caso de haver a necessidade de supressão vegetal para realizar o referido trabalho, deverá protocolar junto ao Departamento de Meio Ambiente uma solicitação de Alvará Florestal para supressão, este deverá ser acompanhado de um croqui que indique a localização dos postes a serem instalados.

7.30) **A CONTRATADA, deverá consignar garantia de construção de 5 (cinco) anos, conforme prescrito no art. 27 da Lei 8.087 d 11/09/90.**

7.31) No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, descontando tão somente os dias de chuva e os impraticáveis que se fizerem devidamente registrados no diário de obra e de conhecimento da **CONTRATANTE** e mais os 40 (quarenta dias) dias até seu recebimento definitivo.

A CONTRATADA a ser convocada para assinatura do contrato deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como, apresentar a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.10) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias **úteis contados da intimação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 017/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

NATÁLIA CUNHA DA COSTA
Arquiteta Urbanista
CREA